REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017

Estabelece regras de aferição para a constatação de veracidade de autodeclaração prestada por candidatos negros, para fins do disposto no Decreto Legislativo nº 962, de 20 de agosto de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de aferição para a constatação de veracidade das informações prestadas por candidatos negros, que se declaram pretos ou pardos, para fins do disposto no Decreto Legislativo nº 962, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º As formas e critérios para a verificação da verdade de autodeclaração do candidato deverão considerar tão somente seus aspectos fenotípicos, os quais serão aferidos, obrigatoriamente, com a presença do candidato.

Art. 3º Será criada uma Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração - CEVA, que, a partir da análise das características fenotípicas dos candidatos cotistas, decidirá, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.

Parágrafo único. Deverá a Câmara Municipal realizar ampla divulgação do dia, horário e local onde serão realizadas as verificações.

Art. 4º Os editais de concurso da Câmara Municipal de Salvador para provimento de cargos efetivos e Regime Especial de Direito Administrativo - REDA deverão estabelecer os seguintes critérios:

I - especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, bem como alertar que prestar falsa informação constitui crime;

II - exigir que os candidatos aprovados que se autodeclarem negros juntem, quando da entrega da documentação, cópia colorida de documento de identificação, devendo este permanecer acessível para fins de impugnação da autodeclaração por terceiros;

III - a verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por meio de entrevista presencial, devendo esta ser aberta ao público e permitir, inclusive, a participação de outros candidatos;

IV – informar, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, o momento em que acontecerá a verificação da veracidade de autodeclaração;

V – realizar, nos concursos que possuírem mais de uma fase, a verificação com todos os aprovados na primeira etapa, antes mesmo da divulgação do resultado desta;

VI - prever a possibilidade de recurso para os candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da Comissão.

Art. 5º A Comissão designada para verificar a veracidade da autodeclaração será formada por:

a) dois (02) representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras;

b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Reparação;

c) um (01) vereador da Comissão de Reparação da Câmara Municipal;

d) um (01) servidor de carreira da Câmara Municipal;

e) um (01) procurador do Município;

f) um (01) representante da sociedade civil voltada para o combate ao racismo e de reconhecida representatividade local.

Art. 6º Na hipótese da constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, devendo a CEVA, imediatamente, informar os casos ao Ministério Público.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o § 2º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 962/2015.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca